

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 110/2021
21 DE OUTUBRO DE 2021.

*Excelentíssimo Senhor
Roberto dos Reis Rolim
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.
Nesta.*

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que fazemos acompanhar da seguinte:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata a propositura em tela, da necessária e competente aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, para que o Executivo Municipal possa abrir, crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) para recapeamento asfáltica na Avenida Manoel Machado de Oliveira, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e Construção de Deck de madeira com letreiro no Lago Municipal no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), ambos em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Informo também que o crédito acima, será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso não contemplado no orçamento vigente.

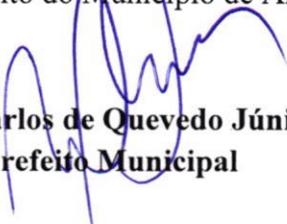
Para tanto segue em anexo cópia dos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 142/2021/Setor de Convênio, justificando a abertura do crédito adicional;
- b) Cópia do Termo de Convênio 101225/2021;
- c) Ofício nº 143/2021/Setor de Convênio, justificando a abertura do crédito adicional, e
- d) Cópia do Termo de Convênio 101224/2021;

Pelo exposto, requer de Vossa Excelência e a de seus dignos pares aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez justificada a importância.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, 21/10/2021.


José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA
21/10/2021 15:11:000946

Ofício nº 142/2021/ SETOR DE CONÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 21 de outubro de 2021

À Contabilidade

Assunto: Abertura de Crédito

REF: Recapeamento asfáltico – Avenida Manoel Machado de Oliveira

Prezados,

Tendo em vista Convênio assinado entre a Prefeitura e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para recapeamento asfáltico na Avenida Manoel Machado de Oliveira, perfazendo os seguintes valores (disponíveis na Cláusula Quarta do Convênio):

Repasso estadual: R\$ 250.000,00

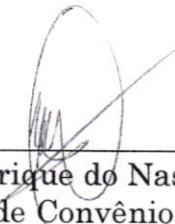
Contrapartida Municipal: R\$ 217.845,37

Investimento Total: R\$ 467.845,37

Posto isso encaminho cópia do Convênio assinado, solicitando os trâmites necessários para abertura de crédito e posterior execução do objeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Emanuel Henrique do Nascimento
Setor de Convênios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 101225/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

Aos 19 dias do mês de outubro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Infraestrutura urbana, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2021101225DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 467.845,37 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos) dos quais R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e



SDRTER2021101225DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução



SDRTER2021101225DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 19 de outubro de 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 19/10/2021 às 13:00:40
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 18/10/2021 às 16:32:30
Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 18/10/2021 às 15:58:00
Documento N°: 050236A0511717 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0511717>



SDRTER2021101225DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Araçoiaba da Serra

SDR-PRC:

Origem: 2021.065.24253

Demanda: 011462

Objeto: Infraestrutura

Valor Autorização: R\$ 250.000,00

Valor da Obra: R\$ 467.845,37

Recursos do Estado: R\$ 250.000,00

Recursos do Município: R\$ 217.845,37

Programa: Articulação com Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1º R\$ 250.000,00

2º R\$

Objeto: Infraestrutura

Descrição do objeto: Execução de 4.363,12m² de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q.; drenagem superficial; sinalização horizontal e vertical; e, acessibilidade na Avenida Manoel Machado de Oliveira no município de Araçoiaba da Serra.

Via(s) a ser(em) beneficiada(s):

01 – AVENIDA MANOEL MACHADO DE OLIVEIRA: 4.363,12m² de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. no trecho com início na Rua Salvador M. Vieira até a Rua Benedito Antunes Ribeiro.



SDRPA2021011746DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



Serviço(s) a ser(em) executado(s):

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES: 6,00m² de placa em lona com impressão digital;

02 – RECONSTRUÇÃO: 56,63m³ de remoção de camada de rolamento; 1.132,57m² de abertura de caixa até 25,00cm; 226,51m³ de base de brita graduada;

03 – DRENAGEM SUERFICIAL: 12,57m de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados em trecho reto com extrusora; 57,30m de guia (meio-fio) e sarjeta conjugados em trecho curvo com extrusora; 21,06m³ de sarjeta ou sarjetão moldado no local tipo PMSP;

04 – RECAPE: 39,64m³ de reciclagem pavimento in loco; 4.363,12m² de imprimação betuminosa impermeabilizante; 4.363,12m² de imprimação betuminosa ligante e 219,23m³ de C.B.U.Q.;

05 – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL: 310,08m² de sinalização horizontal com termoplast. Hot-spray;

06 – ACESSIBILIDADE: 42,70m² de execução de passeio (calçada) e 5,88m² de piso tátil de concreto, alerta/direcional;

07 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: 36,00m³ de transporte de entulho;

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Articulação com Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária n°. 17.309 de 29/12/2020, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 182, SINAPI 06/21 e DER 03/21 sem desoneração, acrescidos de 22,36% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

Sorocaba, 06 de outubro de 2021.

RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA



Assinado com senha por: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA - 06/10/2021 às 09:48:27
Documento N°: 011462A0489460 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/011462A0489460>



SDRPA2021011746DM

Ofício nº 143/2021/ SETOR DE CONÊNIOS

Araçoiaba da Serra, 21 de outubro de 2021

À Contabilidade

Assunto: Abertura de Crédito
REF: Construção de Deck e Letreiro

Prezados,

Tendo em vista Convênio assinado entre a Prefeitura e a Secretaria de Desenvolvimento Regional, para Construção de Deck de madeira com letreiro no Lago Municipal, perfazendo os seguintes valores (disponíveis na Cláusula Quarta do Convênio):

Repasso estadual: R\$ 150.000,00

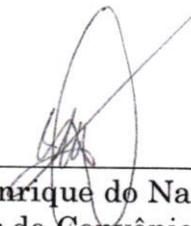
Contrapartida Municipal: R\$ 34.952,89

Investimento Total: R\$ 184.952,89

Posto isso encaminho cópia do Convênio assinado, solicitando os trâmites necessários para abertura de crédito e posterior execução do objeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Emanuel Henrique do Nascimento
Setor de Convênios



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



TERMO DE CONVÊNIO 101224/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA.

Aos 19 dias do mês de outubro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de #data_publicacao_doe#, doravante designado ESTADO, e o Município de ARAÇOIABA DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.069/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Sistema de lazer, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SDRTER2021101224DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 184.952,89 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) dos quais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2990.2272.000 - Atuação Especial em



SDRTER2021101224DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução



SDRTER2021101224DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO



deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 19 de outubro de 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

IVANI VICENTINI
Subsecretária
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO



Assinado com senha por: MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI - 19/10/2021 às 13:00:29
Assinado com senha por: IVANI VICENTINI - 18/10/2021 às 16:32:26
Assinado com senha por: JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR - 18/10/2021 às 15:57:54
Documento N°: 050236A0511714 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A0511714>



SDRTER2021101224DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



ANÁLISE TÉCNICA

Parecer: APROVADO

RELATÓRIO TÉCNICO INICIAL

RA: Sorocaba

Município do Proponente: Araçoiaba da Serra

SDR-PRC:

Origem: 2021.005.21706

Demanda: 010535

Objeto: Sistema de lazer

Valor Autorização: R\$ 150.000,00

Valor da Obra: R\$ 184.952,89

Recursos do Estado: R\$ 150.000,00

Recursos do Município: R\$ 34.952,89

Programa: Atuação Especial em Municípios

Regime de execução: Administração Indireta

Prazo Proposto: 720 dias

Parcelas:

1º R\$ 150.000,00

2º R\$

Objeto: Sistema de lazer

Descrição do objeto: Construção de 88,31m² de Deck de madeira com letreiro na Avenida Manoel Vieira, s/n (lago municipal) no município de Araçoiaba da Serra.

Serviço(s) a ser(em) executado(s):

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES: 6,00m² de placa de identificação para obra;



SDRPAA2021011010DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL



02 – FUNDAÇÃO E ESTRUTURA: 24,00m de estaca broca de concreto d=20cm; 40,00m de estaca broca de concreto d=30cm;

03 – DECK E ACESSÓRIOS: 4,08m³ de peças diversas para estrutura em madeira; 379,24m² de pintura verniz (incolor); 125,31m² de assoalho de madeira; 1,76m² de porta de alumínio; 27,24m de guarda-corpo tubular com gradil fechamento h=130cm;

04 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO: 2,00 unid. de cruzeta reforçada em ferro galvanizado para fixação de 4 luminárias; 2,00 unid. de poste telecônico curvo em aço; 8,00 unid. de luminária led retangular para poste;

05 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES: 88,31m² de limpeza final da obra e 5,00m³ de remoção de entulho;

Metas a serem atingidas:

Promover o desenvolvimento Social e Urbano do município. O proposto enquadra-se no Programa de Atuação Especial em Municípios, conforme previsto na Lei Orçamentária nº. 17.309 de 29/12/2020, ora em vigor. Após análise da documentação apresentada, aprovamos o pleito/projeto apresentado conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 116 da Lei Federal número 8.666/93.

Os custos apresentados pela municipalidade estão compatíveis com os preços praticados na região tendo como referência o Boletim CDHU 182, SINAPI 07/21, FDE 07/21 e pesquisa de mercado sem desoneração, acrescidos de 20,70% de BDI, para obras executadas pelo regime de execução: Admin. Indireta/Empreitada Global.

Sorocaba, 23 de setembro de 2021.

RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Engenheiro
ESCRITÓRIO REGIONAL DE ITAPEVA



SDRPAA2021011010DM



Assinado com senha por: RAFAEL DE LIMA OLIVEIRA
Documento N°: 010535A0469993 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/010535A0469993>

Projeto de Lei 121/2021

“Autoriza o Executivo Municipal de Araçoiaba da Serra a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

José Carlos de Quevedo Júnior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), para recapeamento asfáltica na Avenida Manoel Machado de Oliveira, Jardim Maria da Gloria, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e Construção de Deck de madeira com letreiro no Lago Municipal no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), ambos em convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional., e conforme dotação abaixo especificado:

| Dotação/Fonte de Recurso | Especificação | Valor – R\$ |
|---|---|-------------|
| 020701 15.451.0013.2021/ 4.4.90.51 02.81 – 100. XX | SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS Departamento de Infraestrutura Pavimentação de Vias Urbanas Obras e Instalações SDR-Recap.Av.Manoel M.Oliveira | 250.000,00 |
| 020503 23.695.0009.2017 4.4.90.541 02.81 – 100-0XX | SECRET. MUNIC. DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL Departamento de Estudos e Projetos de Turismo Manut. do Desenvolvimento Turístico Obras e Instalações SDR-Deck de Mad.com Letreiro | 150.000,00 |
| | Total | 400.000,00 |

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação decorrente de recurso financeiro não contemplado no exercício corrente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 21 de outubro de 2021.

José Carlos de Quevedo Júnior
Prefeito Municipal